

LEI Nº 1.322,

DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

**"Estima a Receita e fixa as Despesas do
Município de Trindade – Goiás, para o
Exercício de 2010."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás,
APROVA e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2010, no valor consolidado de **R\$ 93.200.000,00 (noventa e três milhões e duzentos mil reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha esta Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - As receitas são estimadas e as despesas fixadas em valores iguais a **R\$ 93.200.000,00 (noventa e três milhões e duzentos mil reais).**

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita por gestão.

Art. 4º - As receitas serão realizadas mediante à arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	73.569.500,00
Receitas Tributárias	5.810.000,00
Receitas de Contribuições	1.425.000,00
Receita Patrimonial	440.000,00
Transferências Correntes	65.339.500,00
Outras Receitas Correntes	555.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	27.829.668,00
Operações de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens	217.628,00
Transferências de Capital	26.612.040,00
DEDUÇÕES RECEITA	(8.199.168,00)
Deduções do FUNDEB	(8.199.168,00)
TOTAL	93.200.000,00

Art. 5º - As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em **R\$ 93.200.000,00 (noventa e três milhões e duzentos mil reais),** assim desdobrados:

CÓDIGO	ORGÃO	VALOR R\$
01	Poder Legislativo	4.174.000,00
03	Poder Executivo	45.992.860,00

05	FUNDEB – Trindade	10.030.000,00
06	Fundo de Previdência	1.305.500,00
07	Fundo Municipal de Saúde	20.834.000,00
08	Fundo Municipal de Assistência Social	10.863.640,00
TOTAL POR ÓRGÃO		93.200.000,00

Art. 6º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
1	Despesas Correntes	58.755.703,85
2	Despesas de Capital	34.094.296,15
3	Reserva de Contingência	350.000,00
TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		93.200.000,00

II – DESPESAS POR UNIDADE

CÓDIGO	UNIDADE	VALOR R\$
0101	Câmara Municipal	4.174.000,00
0301	Gabinete do Prefeito	475.000,00
0302	Secretaria da Administração	4.810.000,00
0303	Secretaria de Finanças	3.730.470,42
0304	Secretaria de Comunicação Social	444.000,00
0305	Setor de Segurança Pública	364.000,00
0306	Secretaria de Educação	6.679.045,88
0307	Secretaria de Desporto e Lazer	890.000,00
0309	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	24.119.343,70
0310	Superintendência do Meio Ambiente e Agricultura	36.000,00
0315	Secretaria de Transportes	3.737.000,00
0316	Séc. de Indústria, Com. e desenvolvimento	24.500,00

0317	Secretaria Municipal de Turismo	29.500,00
0318	Procuradoria Geral do Município	222.000,00
0319	Secretaria Geral do Município	77.000,00
0320	F.M.D. Criança e do Adolescente	5.000,00
0399	Reserva de Contingência	350.000,00
0502	FUNDEB de Trindade	10.030.000,00
0601	Trindade Prev	1.305.500,00
0701	Fundo Municipal de Saúde de Trindade	20.834.000,00
0801	Fundo Municipal de Assistência Social	10.863.640,00
TOTAL POR UNIDADE		93.200.000,00

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, do Poder Executivo, fundos e autarquias "FUNDEB – Trindade, Fundo de Previdência – Trindade Prev, Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS", em importâncias relacionadas em anexos a esta Lei, aplicando-se, as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, das receitas correntes estimadas, observado o art. 167, III, da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.

CAPÍTULO IV DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 9º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e

4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **até o limite de 10% (dez por cento)** do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração **direta, autarquia e do Poder Legislativo.**

Art. 10 - O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

Art. 11 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2010.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 14 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos Fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Lei nº 1312, de 13 de julho de 2009, para o Exercício de 2010, conforme Memória de Cálculo Anexo a esta Lei.

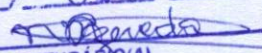
Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trindade, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2010.


RICARDO FORTUNATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado às fls. do livro próprio e afixado
no placard de Publicidades da Prefeitura.

Em 04 / 01 / 2010

ESCRITURÁRIO(A)